



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Curso de Ciências Atuariais

**REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO APROVADO EM 30/04/2019 PELO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS
ATUARIAIS**

Institui as regras para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para o estágio do Curso de Ciências Atuariais do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente as Resoluções Nº 20/2015, Nº 09/2016 e Nº 09/2018 do CCEPE.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 2º Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade a ser realizada na disciplina obrigatória do curso de Ciências Atuariais, denominada: CT446 - Estágio Supervisionado em Ciências Atuariais.

§ 1º. A carga horária total da disciplina é de 300 (trezentas) horas;

§ 2º. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Ciências Atuariais será admitida ao aluno a partir do cumprimento de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) horas/aula de componentes obrigatórios;

§ 3º. As atividades constantes no plano de estágio do aluno serão realizadas em uma organização, sob a orientação e supervisão de um funcionário da mesma, e do professor supervisor indicado pela Coordenação de Estágios;

§ 4º. O estágio não-obrigatório se constitui em atividade de formação acadêmica, realizado a critério do discente, desde que atenda as seguintes condições:

- I. Ter integralizado a soma dos créditos das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso.
- II. Apresentar todos os requisitos estabelecidos pela UFPE nas Resoluções 20/2015, 09/2016 e 09/2018.

Art. 4º O estágio não-obrigatório não poderá ser submetido a uma avaliação para integralização curricular do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º O estágio é o período de exercício pré-profissional, do Curso de Ciências Atuariais em que o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 6º São finalidades do estágio:

- I. Proporcionar ao aluno Curso de Ciências Atuariais aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
- II. Possibilitar ao aluno a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- III. Complementar a formação acadêmica;
- IV. Desenvolver atividades rotineiras realizadas em organizações.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 7º Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado.

Art. 8º Constituem áreas de estágio as organizações que atuam em ambientes de qualquer porte, de qualquer natureza e de qualquer segmento econômico, desde que permitam ao aluno acompanhar o trabalho na sua área de formação, especificamente nos processos de produção, armazenamento, recuperação e utilização de informações.

Art. 9º Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I. Planejamento e execução conjuntas das atividades de estágio;
- II. Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos.
- III. Vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho no campo profissional;
- IV. Avaliação e autoavaliação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 10º A Coordenação de Estágios do Curso de Ciências Atuariais é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 11º A Coordenação será exercida por um professor indicado pela Colegiado do curso de Ciências Atuariais dentre os membros do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 02 anos.

Art. 12º Compete ao Coordenador de Estágios:

- I. Executar a política de estágios da UFPE de acordo com os objetivos do Curso de Ciências Atuariais e com as resoluções que regulamentam a disciplina de estágio (Nº 20/2015, 09/2016, 09/2018);
- II. Propor alterações no regulamento de estágios do Curso de Ciências Atuariais submetendo a um parecer do Núcleo Docente Estruturante do Curso e posterior aprovação do Colegiado Curso de Ciências Atuariais e do Pleno Departamental;
- III. Analisar e conferir a documentação e manter sob seu controle a documentação pertencente às atividades da Coordenação de estágio.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 13º O professor orientador será indicado pelo Coordenador de Estágios.

Art. 14º Compete ao supervisor de estágio:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades de estágio.
- II. Aprovar os planos e programas, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágio;
- III. Orientar o supervisor técnico da empresa concedente sobre o sistema de avaliação e acompanhamento do estágio bem como, supervisionar e avaliar a execução do plano de estágio e o desempenho do estagiário;

- IV. Acompanhar, orientar e avaliar o relatório final dos alunos juntamente com o coordenador de estágios.

CAPITULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 15° A avaliação do estágio obrigatório é de responsabilidade conjunta do Coordenador de Estágio, do Orientador de estágio e dos supervisores técnicos que orientam os estagiários nos locais de estágio.

§ 1º. Os critérios de avaliação são definidos pelo coordenador do estágio. São considerados critérios que, na operacionalização do processo avaliativo, contarem com a participação direta e efetiva do supervisor técnico do local de estágio, como se segue:

- I. Participação do aluno nas atividades de estágio na empresa (interesse, seriedade, pontualidade e assiduidade);
- II. Habilidades e competências do aluno manifestadas durante o estágio (fundamentação teórico-prática consistente, capacidade para resolução de problemas, criatividade, entre outros);
- III. Relações do aluno com as pessoas e a unidade de estágio (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, entre outros);
- IV. Outros aspectos que se julgarem necessários.

§ 2º. O relatório final de estágio deverá ser entregue dentro do semestre letivo que o aluno cumpriu o plano de atividades, obedecendo o calendário da disciplina sob pena de ser reprovado por falta.

§ 3º. A creditação da disciplina está condicionada a entrega do relatório final de estágio no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 16° O estagiário deverá desenvolver seu estágio, com senso crítico fundamentado em conceitos teóricos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 17° Compete ao estagiário:

- I. Obedecer a legislação de estágio vigente;
- II. Assinar o Termo de Compromisso;
- III. Elaborar, em conjunto com supervisor de estágio na concedente, e cumprir o

- Plano de Atividades aprovado pelo coordenador de estágio;
- IV. Informar e registrar, por meio de novo plano de atividades, mudanças ocorridas nas ações planejadas, horários de estágio ou qualquer outra informação previamente aprovada;
 - V. Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
 - VI. Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;
 - VII. Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;
 - VIII. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, uma atitude ética em consonância com os valores da sociedade brasileira.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, submetido à apreciação do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais.

Art. 19º Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.